

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação em anexo o Termo de Referência;	11. Parecer Jurídico
2. Ofício da Secretaria Mun. de Assistência Social em anexo o Termo de Referência	12. Publicação do Edital;
3. Ofício da Secretaria Mun. de Administração em anexo o Termo de Referência	13. Ata de Pregão Fracassado
4. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência	14. Republicação do Edital
5. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo	15. Documentos da empresa participante vencedora.
6. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	16. Ata Final do Pregão eletrônico;
7. Autorização de abertura do processo;	17. Proposta Consolidada
8. Autuação;	18. Parecer Jurídico
9. Documentos do Pregoeiro;	19. Termo de Adjudicação
10. Minuta do Edital e anexos	

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O pregoeiro julgou como adjudicatária a empresa J. N. FONSECA-EPP, CNPJ: 09.363.460/0001-59.
3. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados.
4. Após a análise dos autos do processo, procedemos com as seguintes observações:
 - a. Identificou-se que inicialmente o processo havia sido marcado para ser realizado dia 23/03/2021, porém o mesmo foi julgado Fracassado, pois conforme consideração do Pregoeiro o mesmo perdeu objeto em virtude da inabilitação dos participantes;
 - b. A segunda Chamada do processo ocorreu em 10/05/2021 tendo sido declarada vencedora do certame a empresa J. N. FONSECA-EPP, CNPJ: 09.363.460/0001-59, onde a mesma apresentou todos os documentos conforme exigências do instrumento convocatório.



5. Recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

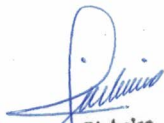
III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 16 de Junho de 2021.



Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI